

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025

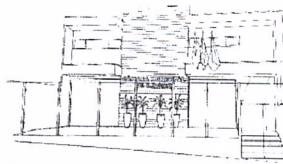
Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador do CPF n.º 007.533.636-74, e RG n.º MG - 20.769.726, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CARBEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.171.612/0007-35**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Av. Teresa Cristina, nº179, Prado, Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ARTHUR ARTONI PENTAGNA GUIMARAES**, portador do CPF nº 029.854.106-81, e RG n.º MG-7839549, tendo em vista o que consta no Procedimento nº 13/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025, e em observância às disposições contidas no procedimento licitatório nº 13/2025 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada para **FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, conforme as especificações e condições constantes nos Anexos II do Pregão Eletrônico nº 09/2025 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

### 2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de **vigência da contratação é de 30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual e sucessivos períodos, até a entrega formal do automóvel, desde que seja devidamente justificado o pedido de prazo suplementar para entrega e aceita pelo gestor do contrato.



### **3. DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores.

3.2 Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE.

### **4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento administrativo, principalmente conforme o item 5 do Anexo II deste procedimento.

### **5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

5.1 O início da contagem do prazo contratual começa com a assinatura do presente termo, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, quando o início do prazo de contagem se der em sábado, domingo ou feriado.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

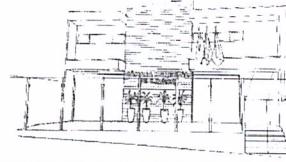
6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

### **7. DO PREÇO**

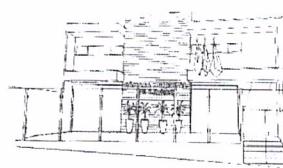
7.1 O valor global do objeto do presente Contrato corresponde a R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), conforme descrição abaixo inserida, advinda de apuração no procedimento licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Automóvel 0 km, sedan 4 portas, com primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Lavras, com no mínimo 150 cv, total flex, com no mínimo 06 airbags (sendo 02 airbags frontais, 02 airbags laterais e 02 airbags de cortina), transmissão automática	Un	2	R\$ 159.000,00	R\$ 318.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



com no mínimo 6 velocidades, ACC - controle adaptativo de velocidade e distância, frenagem autônoma de emergência, ESS—alerta de frenagem de emergência, HHC – assistente para partida em subidas, alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, ar condicionado digital com filtro de poeira, descanso de braço dianteiro central com saídas de ar para os bancos traseiros e entrada USB, banco do motorista com ajuste de altura, banco traseiro com encosto, câmera traseira para estacionamento, cintos de segurança dianteiros com regulassem de altura e pré-tensionador, vidros elétricos dianteiros e traseiros, desembaçador do vidro traseiro, computador de bordo, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, direção elétrica, espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis, espelho retrovisor interno, faróis de LED e luz de condução diurna, faróis de neblina em LED, lanternas traseiras, luzes de leitura dianteira e traseira, freios “ABS” com “EBD”-distribuição eletrônica de frenagem, rodas de liga leve de no mínimo 17” e pneus 205/45 R17, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, sistema de alarme com comando remoto. <b>O automóvel deve ser na cor preto.</b>				
--	--	--	--	--



## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lavras, estando consignados na:

Ficha nº 18, Dotação Orçamentária nº 01.01.01.01.122.0031.1098 – Material Permanente, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Sub-Elemento 30 – Veículos de Tração Mecânica.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do disposto no item 6.1.1. do Anexo II deste procedimento.

9.3 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal do Contrato, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

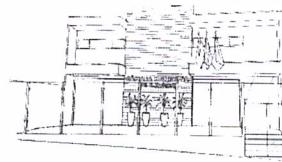
9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara



Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

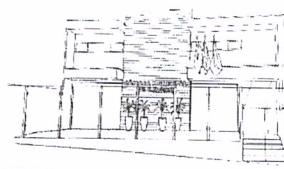
## **10. DO REAJUSTE**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

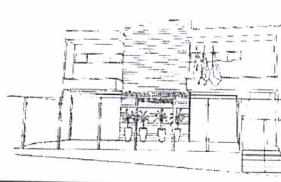
- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 12.2 Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 12.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo



de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

### **13. DA GARANTIA LEGAL E DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Garantia Legal: garantia de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 26;

13.2. Garantia Contratual: O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 03 (três) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

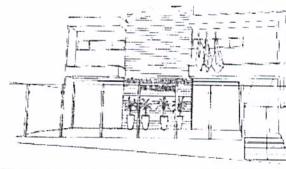
### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.5 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.8 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

14.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

14.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

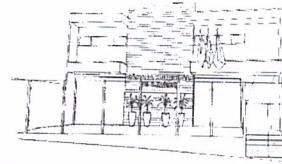
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, objeto deste Pregão Eletrônico, além de ensejar sua rescisão; bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas relacionadas do subitem 15.1 do Edital; permitirão à Câmara Municipal de Lavras, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)

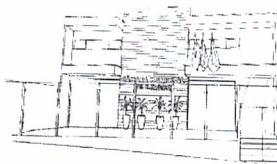
II - multa

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido;



v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima, bem como nos itens II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.4. As sanções previstas no inciso I da Subcláusula Segunda desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

15.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

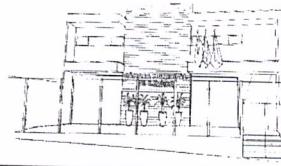
15.8. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

15.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238

[licitacao@lavras.mg.leg.br](mailto:licitacao@lavras.mg.leg.br)



15.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas na Câmara Municipal de Lavras.

15.11. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **16. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 Indenizações e multas.



16.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **17. DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

## **19. DO FORO**

19.1 Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Lavras, 29 de outubro de 2025.

### **PELA CONTRANTE:**

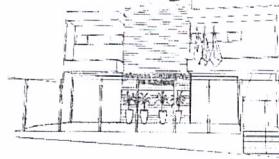
UBIRAJARA  
CASSIANO  
ROCHA:00753363674  
3363674

Assinado de forma  
digital por UBIRAJARA  
CASSIANO  
ROCHA:00753363674  
Dados: 2025.11.05  
15:12:22 -03'00'

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**

*Presidente da Câmara Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PELA CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARTHUR ARTONI PENTAGNA GUIMARAES  
Data: 05/11/2025 14:18:58-0300  
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

**ARTHUR ARTONI PENTAGNA GUIMARAES**  
Diretor

**TESTEMUNHAS**

**PELA CONTRARTE:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LIDIANE DA SILVA DIAS  
Data: 05/11/2025 14:30:29-0300  
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

**LIDIANE DA SILVA DIAS**  
CPF:063.811.366-00  
RG: MG 16.563.242

**PELA CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALON JONES TEIXEIRA COSTA  
Data: 05/11/2025 14:42:22-0300  
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

**ALON JONES TEIXEIRA COSTA**  
CPF: 039.483.626-02  
RG: MG 6.672.923

**MATHEU S FREIRE**  
LINO:072 9  
02319659 Dados: 2025.11.05  
Assinado de forma digital por  
MATHEUS FREIRE  
LINO:0720231965  
Dados: 2025.11.05  
15:07:12 -03'00'

de Licitação Eletrônica nº 63/2025, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 17.089/2023 de 22 de maio de 2023 e demais legislação aplicável, objetivando propostas de aquisição de álcool. Data de início do acolhimento das propostas 07/11/2025, às 08:00 horas; data limite para o acolhimento 12/11/2025 às 08:00 horas – Abertura 12/11/2025 das 09:00. O instrumento convocatório e termo de referência com todas as condições desta contratação que estão disponível no site do Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), site da prefeitura de Lavras [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP onde será conduzida a presente dispensa. Álvaro José Pereira Neto – Secretário Municipal de Saúde.

Município de Lavras/MG. Aviso de Publicação e NOVA DATA do Processo Licitatório nº 198/2025, Concorrência Eletrônica nº 03/2025. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos de obras de restauração arquitetônica da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, incluindo instalações complementares e elementos artísticos integrados, nos termos do PAC Federal, compreendendo: restauração arquitetônica e dos elementos artísticos integrados; reforço de fundações; instalações elétricas, luminotécnicas, de sonorização, segurança e SPDA; drenagem; instalações hidrossanitárias; segurança eletrônica e alarme; prevenção e combate a incêndio e pânico;

planilha de orçamentos; cronograma de obras; bem como registro e anotações de responsabilidade técnica. Recebimento das propostas: até o dia 12/12/2025, às 13hrs. Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 12/12/2025 às 13h15m. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br). Tel-efax: (35)3694-4021. [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no PNCP Wilson Rodrigues. Ribeiro – Subsecretario de Compras e Licitações

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS – MG. Torna Pública a RATIFICAÇÃO no dia 05/11/2025 da Inexigibilidade nº 49/2025 – PL nº 256/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ORÇAFASCIO.** Fundamento legal: Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratada: 3F LTDA, inscrito no CNPJ: 23.484.444/0001-45. Robert Vilas Boas Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços.

---

## Câmara Municipal de Lavras

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025,** celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa CARBEL S.A., inscrita no CPNJ/MF sob o nº 17.171.612/0007-35. Objeto: fornecimento de 02 (dois) automóveis para atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura. Valor Total:

R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais). Ficha 18. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0031.1098.4.4.90.52 . Fundamentação Legal: em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 029/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025,

e em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



## DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000